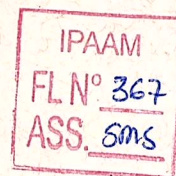


AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 437/18-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Conecthus Instituto de Tecnologia e Biotecnologia do Amazonas.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Anhanduí, nº 520, Galpão 7F, Flores, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 29.093.966/0001-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99374-7494

FAX: (92) 99301-4525

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2902

PROCESSO Nº: 4040.2018

ATIVIDADE: Serviços de Análises Laboratoriais

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Anhanduí, nº 520, Galpão 7F, Flores, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de um laboratório de química e um de biologia para prestação de serviços de análises químicas, físico-químicas e microbiológicas em amostras de produtos naturais e alimentos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

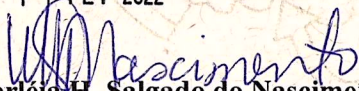
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

11 FEV 2022


Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 437/18-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4040.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Os recipientes dos produtos químicos e/ou reagentes devem ser inutilizados antes do descarte final ambientalmente seguro, comprovado por documentos.
8. Realizar a neutralização dos efluentes gerados no laboratório.
9. Manter atualizado Certificado de Regularidade – CR sob controle e fiscalização do IBAMA
10. Os resíduos gerados pela atividade econômica desta Licença de Operação, devem ser recolhidos e destinados por prestador de serviço devidamente regularizado por órgão competente para esta atividade e os certificados de destinação devem ser apresentados semestralmente ao IPAAM, em ordem cronológica da execução dos serviços.